



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Iguape (SP), 02 de março de 2026

**Of. n. 43/2026**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
DANIEL PEREIRA VASSÃO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Iguape (SP)  
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 08, de 02 de março de 2026, que dispõe sobre a ratificação da Resolução n. 04, de 29 de janeiro de 2026, que aprovou as alterações do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, com o fim de apreciação pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



### **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

**Autoria: Executivo**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO N. 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, DA  
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO  
RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução n. 04, de 29 de janeiro de 2026, da Assembleia Geral do Consaúde, dispondo sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (anexo VIII do Contrato de Consórcio), que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE  
EM 02 DE MARÇO DE 2026**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO**

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

**Art. 2º.** Fica revogado o § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE.

**Art. 3º.** O caput do artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:”

**Art. 4º.** O § 1º do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento entre sua residência habitual e seu local de trabalho, bem como seu retorno, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação”.

**Art. 5º.** O § 10 do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em caso de parcelamento do gozo de férias, o pagamento das férias e do respectivo adicional será feito proporcionalmente aos dias de cada período”.

**Art. 6º.** O artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 - A demissão ocorrida com base no inciso, I, IV, VIII, X, XI e XII ou XVII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido retornar ao serviço público do CONSAÚDE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – (revogado)”.

**Art. 7º.** O § 3º do artigo 129 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A publicação do ato de abertura de sindicância, processo sumário ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição”.

**Art. 8º.** O § 1º do artigo 145 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Caso o Sindicato não apresente defesa no prazo estipulado, a Comissão nomeará um servidor para apresentá-la”.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público e seus anexos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Paríquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Presidente do CONSAÚDE

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de resolução que visa adequar o Contrato de Consórcio público do CONSAÚDE à legislação vigente e ao interesse público.

O artigo 67 do Contrato de Consórcio está sendo revogado por prever um quórum de aprovação para suas alterações que é incompatível com o previsto no artigo 12-A da Lei nº 11.107/05 e com o que era previsto anteriormente em seu artigo 12.

O § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores está sendo revogado por estabelecer limitações ao interesse público para atender a interesses particulares dos servidores quanto a escolha do servidor a ser removido de um posto de trabalho para outro, muitas vezes prejudicando a eficiência dos serviços prestados pelo CONSAÚDE à população.

O artigo 47 do referido estatuto está tendo a sua redação adequada, pois a atual dá a entender que somente servidores estáveis podem ser demitidos, sendo que qualquer servidor deve ser demitido se assim for decidido após o devido processo legal administrativo.

O § 1º do artigo 72 do referido Estatuto está sendo alterado porque usava a expressão "pecuniário" e expunha o CONSAÚDE ao risco de servidores exigirem o pagamento do auxílio transporte em dinheiro, o que é incompatível com a sua natureza e a sua finalidade descrita nos demais elementos do referido artigo.

O § 10 do artigo 76 do mencionado Estatuto está sendo alterado para ter uma redação mais clara e compatível com a razoabilidade e o interesse público.

O artigo 126 do referido Estatuto também está sendo alterado para dar mais clareza às suas regras e atender ao interesse público que visa tutelar.

O § 1º do artigo 145 do referido Estatuto está sendo alterado para corrigir um erro material que o deixava sem sentido e pendente de interpretação para supri-lo.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Douta Mesa Legislativa,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A proposta legislativa visa à ratificação da Resolução da Assembleia Geral do CONSAÚDE, que aprovou as alterações do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE e demais providências previstas na respectiva resolução.

A resolução n. 04, de 29 de janeiro de 2026 aprovou a revogação do § 2º do artigo 42, alterou o “caput” do artigo 47, bem como § 1º do artigo 72; o § 10 do artigo 76; o artigo 126; o § 3º do artigo 129 e o § 1º do artigo 145, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (anexo VIII do Contrato de Consórcio Público), e, por fim revogou o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, além de outras deliberações previstas na referida Resolução.

O Município de Iguape, como entidade federativa participante da associação de consorciados, deve anuir com os termos da resolução aprovada no âmbito da gestão do CONSAÚDE.

Assim, promovo este Projeto de Lei visando à ratificação da decisão adotada pelo órgão gestor do CONSAÚDE, com o exclusivo fim de legitimar no Município de Iguape, a resolução n. 04/2026 da Assembléia Geral do Consaúde.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Tenho a certeza que, diante da relevância do interesse público envolvido na matéria ora apresentada, essa Casa Legislativa aprovará a proposta.

Atenciosamente.

Iguape – SP, 02 de março de 2026

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**  
**PREFEITO**